

FIESP **CIESP**

DEPARTAMENTO
JURÍDICO

CONEXÃO JURÍDICA

Edição nº 10 - Ano VII - Novembro de 2015



ATENDIMENTO DE PLEITO

DECISÕES JUDICIAIS BENEFICIAM ASSOCIADOS DO CIESP EM MAUÁ E SANTO ANDRÉ PARA AQUISIÇÃO DO VALE-TRANSPORTE

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) impetrou Mandados de Segurança Coletivos, representando seus associados, contra o aumento da tarifa do transporte urbano para aqueles que utilizam o vale-transporte nos Municípios de Mauá e Santo André. O objetivo das demandas é obrigar as empresas operadoras do sistema de transporte coletivo a praticar a emissão e a comercialização do vale-transporte ao preço da tarifa vigente.

Em 18/11/2015, o Poder Judiciário de Mauá reconheceu o direito alegado pelo Ciesp julgando procedente o processo para **conceder a segurança**, em relação aos associados representados pela impetrante, afastando a incidência do Decreto Municipal nº 8.086, de 29 de julho de 2015, que majorava a aquisição do vale-transporte.

Já o Poder Judiciário de Santo André reconheceu o direito alegado pelo Ciesp, em 25/11/2015, julgando procedente o processo para **conceder a segurança**, em relação aos associados representados pela impetrante, afastando a incidência do Decreto Municipal nº 16.669, de 18 de julho de 2015.

Com essas decisões, as empresas associadas ao Ciesp não serão oneradas pelas normas ilegais.

REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO PARA SAÍDAS INTERNAS DE AREIA (DECRETO Nº 61.588/2015)

Em atendimento a pleito desta Casa, a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo publicou no *Diário Oficial do Estado* (DOE), de 28/10/2015, o Decreto nº 61.588/2015, que reduz a base de cálculo da areia (lavada ou não) em 33,33% nas operações internas com o produto.

Esse benefício produzirá efeitos a partir de **1º de janeiro de 2016**.

ATENDIMENTO DE PLEITO

AMPLIADO O PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DE EMISSÃO INCORRETA DE NF-E DE IMPORTAÇÃO E NF-E COMPLEMENTAR DE IMPORTAÇÃO (COMUNICADO CAT Nº 17/2015)

Com a publicação do Comunicado CAT nº 17/2015, o prazo estipulado no Comunicado CAT nº 15/15 para os procedimentos de regularização de emissão incorreta de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação em relação aos exercícios de 2014 a 2015, atendendo solicitação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp), foi prorrogado para 30/11/2015.

O Comunicado CAT nº 15/2015 esclarece procedimento para regularizar, na hipótese de ter ocorrido emissão incorreta, NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação, complementando a Decisão Normativa CAT nº 06/15, que dispensa emissão de NF-e de Importação e NF-e Complementar de Importação para alguns custos ou despesas, tais como: seguro e frete nacional, armazenagem e remoção de mercadorias, entre outros. [+ Saiba mais...](#)

Federal

SIMPLES NACIONAL – MUDANÇA NA ENTREGA DE DECLARAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO ICMS (RESOLUÇÃO CGSN Nº 123/2015)

Em 15 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* (DOU) a Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 123/2015, que alterou a Resolução CGSN nº 94/2011, para dispor sobre a possibilidade do Estado ou do Distrito Federal obrigar as empresas optantes pelo regime tributário simplificado (Simples Nacional) a entregar declaração eletrônica para prestação de informações relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) devido por substituição tributária, antecipação e diferencial de alíquotas, quando esta for responsável pelo recolhimento do imposto em relação aos fatos gerados ocorridos a partir de **1º/01/2016**.

Essa nova forma de declaração será eletrônica, disponibilizada por meio de aplicativo único e acessível por *link* disponível no Portal do Simples Nacional.

Por fim, para os fatos geradores ocorridos até 31/12/2015, estes continuarão a ser declarados na sistemática atual, disciplinada pelos estados e Distrito Federal.

REINTEGRA – ALTERAÇÃO NOS PERCENTUAIS E NAS DATAS DE APURAÇÃO DE CRÉDITO (DECRETO Nº 8.543/2015)

Em 22 de outubro de 2015 foi publicado no *Diário Oficial da União* o Decreto nº 8.543/2015, que altera a regulamentação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – Reintegra.

De acordo com esta alteração, as pessoas jurídicas que exportem bens que tenham sido industrializados no Brasil, os quais estejam classificados em códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660/2011, e relacionados no Anexo do Decreto nº 8.415/2015 e tenham custo total de insumos importados não superior ao limite percentual do preço de exportação – também estabelecido no Anexo do Decreto nº 8.415/2015 –, poderão apurar crédito sobre a receita auferida com a exportação desses bens para o exterior da seguinte forma:

☆ EM DESTAQUE

ANTES (ATÉ 21/10/2015)	AGORA (A PARTIR DE 22/10/2015)
1%, entre 01/03/2015 e 31/12/2016	1%, entre 01/03/2015 e 30/11/2015
2%, entre 01/01/2017 e 31/12/2017	0,1%, entre 01/12/2015 e 31/12/2016
3%, entre 01/01/2018 e 31/12/2018	2%, entre 01/01/2017 e 31/12/2017
****	3%, entre 01/01/2018 e 31/12/2018

INOVAR-AUTO E TIPI – ALTERAÇÃO NA APURAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO PARA EMPRESAS HABILITADAS NO PROGRAMA E MODIFICAÇÃO DE NCM NA TIPI (DECRETO Nº 8.544/2015)

Em 22 de outubro de 2015 foi publicado no *Diário Oficial da União* o Decreto nº 8.544/2015, que altera a regulamentação do Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores – Inovar-Auto, bem como o Decreto nº 7.660/2011, que trata da Tipi.

De acordo com o Decreto, as empresas produtoras com dispêndios para sua habilitação ao Inovar-Auto, bem como para a renovação de sua habilitação, poderão solicitar a alteração dos compromissos assumidos, desde que a empresa se comprometa a manter, até o final do programa, os níveis previstos para o ano de 2013 relativamente ao requisito alterado.

Quanto à apuração do crédito presumido do IPI foi determinado que o valor dos dispêndios que não puderem ser utilizados em função dos limites estabelecidos poderão ser usados nos meses subsequentes, mediante aplicação dos mencionados limites, até a data de 31/12/2017, bem como para o ano-calendário de 2014, o limite de veículos importados para fins de apuração do crédito presumido do IPI poderá ser atingido por importações realizadas a qualquer momento durante o ano-calendário de 2015.

Aos produtos fabricados por encomenda da empresa habilitada ao Inovar-Auto, a legislação dispõe que a empresa fabricante não poderá abater do correspondente IPI devido na saída do seu estabelecimento créditos presumidos relativos às aquisições de insumos estratégicos e ferramentaria. Porém, a empresa encomendante poderá utilizar o valor do crédito presumido relativo ao dispêndio da empresa fabricante na aquisição de insumos estratégicos e ferramentaria.

Finalmente, foi determinada a aplicação da redução da alíquota do IPI na saída do industrial para o encomendante, na hipótese de fabricação de veículos por encomenda, desde que ambas as empresas estejam habilitadas ao Inovar-Auto.

☆ EM DESTAQUE

No que tange à Tipi, esta foi modificada quanto à Norma Complementar 87-5 (NC 87-5), relativamente à redução da alíquota do IPI para veículos de fabricação nacional, concebidos para aplicação militar ou trabalho agroindustrial, classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) 8703.32.10 e 8703.33.10, no período de 1º/1/2015 a 31/12/2017 e a partir de 1º/1/2018.

PRORELIT – ALTERAÇÃO DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS E COMPROVAÇÃO DE DESISTÊNCIA DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.516/2015)

Em 30 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria Conjunta da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-geral da Fazenda Nacional (RFB/PGFN) nº 1.516/2015, que altera a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037/2015, que trata sobre o Programa de Redução de Litígios Tributários (Prorelit).

Por esta nova regra, estende-se até **03/11/2015** o cumprimento das obrigações a seguir:

- a) desistir de forma expressa e irrevogável das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais propostas, identificados por número de processo ou número de ação judicial, que tenham por objeto os débitos de natureza tributária a serem quitados e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem os referidos processos;
- b) apresentar o Requerimento de Quitação de Débitos (RQD) na unidade de atendimento da RFB de seu domicílio tributário;
- c) comprovar que protocolou requerimento de extinção dos processos, no caso de desistência de ações judiciais, com resolução do mérito mediante apresentação do protocolo da petição de desistência ou de certidão do cartório que ateste a situação das respectivas ações.

Por fim, os Modelos de RQD I e II da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.037/2015 ficam substituídos pelos Modelos de RQD do presente ato.

☆ EM DESTAQUE

PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL – REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CRÉDITOS PRESUMIDOS PARA O PIS/PASEP E PARA A COFINS (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.590/2015)

Em 06 de novembro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Instrução Normativa nº 1.590/2015, que disciplina o art. 9º-A da Lei nº 10.925/2004, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533/2015.

De acordo com esta regra, as pessoas jurídicas e cooperativas beneficiárias do programa poderão descontar créditos presumidos para o Programa de Integração Social/Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), relativos às operações de aquisição de leite *in natura* para utilização como insumo na produção dos produtos destinados à alimentação humana ou animal classificados nas NCM 03.02, 03.03, 03.04, 03.05, 0504.00, 0701.90.00, 0702.00.00, 0706.10.00, 07.08, 0709.90, 07.10, 07.12 a 07.14, exceto os códigos 0713.33.19, 0713.33.29 e 0713.33.99, 1701.11.00, 1701.99.00, 1702.90.00, 18.01, 18.03, 1804.00.00, 1805.00.00, 20.09, 2101.11.10 e 2209.00.00.

O montante dos créditos presumidos do PIS/Pasep e da Cofins será determinado mediante aplicação dos percentuais de:

- a) 0,825% e 3,8%, para as pessoas jurídicas habilitadas no programa definitivamente ou provisoriamente;
- b) 0,33% e 1,52%, para as pessoas jurídicas não habilitadas no programa.

O crédito presumido apurado poderá ser utilizado para desconto do valor do PIS/Pasep e da Cofins devidos em cada período de apuração; caso não seja aproveitado totalmente, poderá ser usado nos meses subsequentes.

Outrossim, também é admitida a utilização dos créditos presumidos para pedido de compensação e de ressarcimento em dinheiro.

Por fim, a Instrução Normativa traz os procedimentos administrativos para adesão ao programa.

☆ EM DESTAQUE

CSLL – DISPÕE SOBRE FORMA DE APURAÇÃO E ALÍQUOTA DA CSLL PARA OS FATOS GERADORES OCORRIDOS A PARTIR DE 1º/09/2015 OU 1º/10/2015 (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.591/2015)

Em 06 de novembro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Instrução Normativa nº 1.591/2015, que dispõe sobre a forma de apuração e a alíquota da Contribuição Social sobre Lucro Líquido aplicável aos fatos geradores ocorridos a partir de 1º/09/2015 ou 1º/10/2015, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.715/2012.

De acordo com esta regra, as novas alíquotas serão:

- a) 20%, entre 1o/09/2015 e 31/12/2018, e 15%, a partir de 1o/01/2019, para as pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, das agências de fomento, bancos de qualquer espécie, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil e associações de poupança e empréstimo;
- b) 17%, entre 1o/10/2015 e 31/12/2018, e 15%, a partir de 1o/01/2019, para as cooperativas de crédito;
- c) 9%, no caso das demais pessoas jurídicas.

As formas de apuração estão dispostas a partir do art. 2º da mencionada instrução normativa.

RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ALTERAÇÃO DA NORMA SOBRE RESTITUIÇÃO, RESSARCIMENTO E REEMBOLSO NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.593/2015)

Em 06 de novembro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Instrução Normativa nº 1.593/2015, que altera a Instrução Normativa nº 1.300/2012, que estabelece normas sobre restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Receita Federal do Brasil.

Por esta nova regra:

- Depois do encerramento de cada trimestre-calendário, poderão ser objeto de ressarcimento os créditos presumidos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins:

☆ EM DESTAQUE

- a) A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins, devidos em cada período de apuração, o crédito presumido calculado sobre o valor de aquisição dos produtos classificados no código 0805.10.00 da Tipi utilizados na industrialização dos produtos classificados no código 2009.1 da Tipi destinados à exportação;
- b) A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa do PIS/Pasep e da Cofins, devidos em cada período de apuração, o crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi;
- c) Empresas do Programa Mais Leite Saudável.

- O saldo dos créditos presumidos referentes à produção e comercialização de leite e seus derivados poderá ser objeto de ressarcimento: a) créditos de 2010 – a partir de 1o/10/2015; b) créditos de 2011 – a partir de 1o/01/2016; c) créditos de 2012 – a partir de 1o/01/2017; d) créditos de 2013 – a partir de 1o/01/2018 e; e) créditos entre 1o/01/2014 e 30/09/2015, a partir de 1o/01/2019;
- O saldo dos créditos presumidos referentes à produção e comercialização de leite e seus derivados poderá ser objeto de compensação: a) créditos de 2010 – a partir de 1º/10/2015; b) créditos de 2011 – a partir de 1º/01/2016; c) créditos de 2012 – a partir de 1º/01/2017; d) créditos de 2013 – a partir de 1º/01/2018 e; e) créditos entre 1º/01/2014 e 30/09/2015, a partir de 1º/01/2019;

A aplicação da regra anterior independe de habilitação da pessoa jurídica no Programa Mais Leite Saudável.

Estadual

NOVO PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO ICMS/SP (DECRETO Nº 61.625/2015)

Foi publicado no *DOE* de 14/11/2015 o Decreto nº 61.625/15, em que a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo abre uma nova possibilidade para que os contribuintes em débito com ICMS de São Paulo possam regularizar suas dívidas.

O Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS permite o parcelamento de débitos relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2014, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados. O contribuinte poderá aderir ao Programa no período de **16 de novembro de 2015 a 15 de dezembro de 2015**, mediante acesso ao endereço eletrônico www.pepdoicms.sp.gov.br.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – PEP DO ICMS (RESOLUÇÃO CONJUNTA SF/PGE Nº 01)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 18 de novembro do ano corrente, a Resolução Conjunta SF/PGE nº 1/2015 disciplinou os procedimentos administrativos necessários à liquidação de débitos fiscais do ICMS, no âmbito do Programa Especial de Parcelamento (PEP) do ICMS, com efeitos desde 16/11/2015. [+ Saiba mais...](#)

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS RELACIONADOS COM ICM E ICMS, DISPENSA OU REDUÇÃO DE MULTAS E DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS (CONVÊNIO ICMS Nº 117)

Publicado no *Diário Oficial da União*, em 09 de outubro do ano corrente, o Convênio ICMS nº 117 autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, bem como remitir débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, no âmbito do Programa Nacional de Governança Diferenciada das Execuções Fiscais, nas hipóteses que especifica. [+ Saiba mais...](#)

INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA – FECOEP (LEI Nº 16.006/2015)

Foi publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* do dia 25/11/2015 a Lei nº 16.006/2015, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza

☆ EM DESTAQUE

(Fecoep). Tal fundo tem o objetivo de viabilizar para a população do Estado o acesso a níveis dignos de subsistência. [+ Saiba mais...](#)

O VALOR DE ICMS-ST RELATIVO AO FUNDO DE COMBATE À POBREZA SERÁ INFORMADO SEPARADAMENTE (AJUSTE SINIEF Nº 10)

Foi publicado no *DOU* do dia 19 de outubro do ano corrente o Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (Sinief) nº 10, que alterou o Ajuste Sinief nº 4/1993, para estabelecer normas comuns aplicáveis para o cumprimento de obrigações tributárias relacionadas com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, relativamente à Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST), com efeitos a partir de 1º/01/2016. [+ Saiba mais...](#)

MODIFICAÇÃO DA ALÍQUOTA INTERNA DO ICMS PARA MEDICAMENTOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E FUMO (LEI Nº 16.005/2015)

Foi publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo* de 25/11/2015 a Lei nº 16.005/2015, que alterou a Lei nº 6.374/1989, que trata sobre o ICMS, para modificar o percentual de alíquota interna do imposto. [+ Saiba mais...](#)

Municipal

PPI MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – REABERTURA DO PRAZO PARA FORMALIZAÇÃO DO PEDIDO DE INGRESSO (DECRETO Nº 56.539/2015)

Em 24 de outubro de 2015 foi publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* o Decreto nº 56.539/2015, que reabriu o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado de 2014 (PPI), instituído pela Lei nº 16.097/2014.

De acordo com esta alteração, as pessoas jurídicas que optaram pelo parcelamento terão de **1º/11** até **14/12/2015** para formalizarem o pedido.

Por fim, no caso de inclusão de saldo de débito tributário oriundo de parcelamento em andamento, o pedido de inclusão desse saldo para ingresso do PPI 2014 deverá ser efetuado até **04/12/2015**. [+ Saiba mais...](#)

☆ EM DESTAQUE

ARTIGO

UNIFORMIZAÇÃO DA LISTA DE MERCADORIAS SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA DO ICMS

Por Fabio Semeraro Jordy – Advogado Dejur/Fiesp

Por intermédio do Convênio ICMS nº 92/2015, os Estados e o Distrito Federal, reunidos no Confaz, deliberaram uniformizar a lista de mercadorias passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária (ST) e antecipação de recolhimento do ICMS com encerramento da tributação, relativos às operações subsequentes. [+ Leia o artigo completo](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

TRIBUTÁRIO

Federal

NOVAS FORMAS DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL E DE GARANTIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO PELA RECEITA FEDERAL (PORTARIA RFB Nº 1.441/2015)

Em 08 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria nº 1.441/2015, que institui Equipes Regionais de Monitoramento Patrimonial e de Garantia do Crédito Tributário (Emop), cuja finalidade é gerir e controlar procedimentos de monitoramento patrimonial e de garantia do crédito tributário dos contribuintes e responsáveis tributários de interesse da Administração Pública.

[+ Saiba mais...](#)

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES NA ATIVIDADE DE COBRANÇA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO NO CONTEXTO INTERNACIONAL (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.427/2015)

Em 08 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.427/2015, que estabelece, no âmbito destes órgãos, um acordo de cooperação com intuito de intercâmbio de informações no interesse da atividade de cobrança do crédito tributário, através da assistência mútua administrativa internacional em matéria tributária e aduaneira.

[+ Saiba mais...](#)

REGIME DE AUTOPEÇAS NÃO PRODUZIDAS – HABILITAÇÃO NO SISCOMEX E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO A PARTIR DE 15/02 DO ANO SUBSEQUENTE (PORTARIA Nº 333/2015)

Em 05 de novembro de 2015, foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria nº 333/2015, que regulamenta a habilitação no Regime de Autopeças não Produzidas, de que tratam as Resoluções da Câmara de Comércio Exterior (Camex) nº 116/2014 e 61/2015.

[+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

PIS/PASEP E COFINS – APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA ZERO SOBRE AS RECEITAS FINANCEIRAS NAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS PARA O EXTERIOR (ATO DECLARATÓRIO INTERPRETATIVO RFB Nº 08/2015)

Em 17 de novembro de 2015 foi publicado no *Diário Oficial da União* o Ato Declaratório Interpretativo da RFB nº 08/2015, que esclarece, para fins de aplicação da alíquota zero do PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre as receitas financeiras decorrentes de variações monetárias, em função da taxa de câmbio, de operações de exportação de bens e serviços para o exterior, que deverão ser consideradas as variações cambiais ocorridas até a data do recebimento pelo exportador dos recursos provenientes da exportação.

Ressalva-se que a aplicação da alíquota zero não alcança as variações cambiais ocorridas após a data de recebimento pelo exportador dos recursos decorrentes da exportação. [+ Saiba mais...](#)

IPI – PRORROGAÇÃO DA MP 690/2015 (ATO Nº 30 DO CONGRESSO NACIONAL)

Publicado no *Diário Oficial da União*, em 21 de outubro do ano corrente, o Ato nº 30 do Congresso Nacional, que prorroga vigência da Medida Provisória nº 690/2015, que alterou a incidência de IPI sobre bebidas alcoólicas por mais 60 dias. [+ Saiba mais...](#)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRAFICA NACIONAL (CONDECINE) (PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 835/2015)

Em 15 de outubro de 2015 foi publicada no *Diário Oficial da União* a Portaria Interministerial nº 835/2015, que atualiza monetariamente a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine). [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Estadual

CÁLCULO DO IVA-ST AJUSTADO NAS OPERAÇÕES SUJEITAS À SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA E REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO (DECISÃO NORMATIVA CAT Nº 8/2015)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 26 de outubro do ano corrente, a Decisão Normativa CAT nº 8/2015, que dispôs sobre o cálculo do Índice de Valor Adicionado Setorial (IVA-ST) ajustado nas operações sujeitas à substituição tributária e à redução da base de cálculo do imposto que não alcança toda a cadeia de circulação, relativamente ao imposto devido por substituto tributário localizado em outro Estado e ao imposto devido por antecipação tributária. [+ Saiba mais...](#)

DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA NAS OPERAÇÕES COM FERRAMENTAS E CONGÊNERES (PORTARIA CAT Nº 133)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 21 de outubro do ano corrente, a Portaria CAT nº 133, que estabelece a base de cálculo da substituição tributária na saída de ferramentas e congêneres, a que se refere o artigo 313-Z4 do Regulamento do ICMS. [+ Saiba mais...](#)

BASE DE CÁLCULO NA SAÍDA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS (PORTARIA CAT Nº 134)

Por meio da Portaria CAT nº 134, foi alterada a Portaria CAT nº 83/2015, que tratou sobre a composição da base de cálculo da substituição tributária nas operações com produtos alimentícios para modificar a descrição do produto, com efeitos a partir de 1º/1/2016: azeites de oliva, em recipientes com capacidade inferior a 2 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo igual ou inferior a 20 mililitros. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

ISENÇÃO DE ICMS NAS OPERAÇÕES COM ARROZ E FEIJÃO (DECRETO Nº 61.589/2015)

Publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 28 de outubro do ano corrente, o Decreto nº 61.589, que alterou o Regulamento do ICMS do Estado de São Paulo (RICMS-SP), para dispor sobre a isenção do imposto nas operações internas com arroz e feijão e exclusão desses alimentos da lista de cesta básica beneficiada pela redução da base de cálculo do imposto. [+ Saiba mais...](#)

ICMS – BENEFÍCIOS FISCAIS – PRORROGAÇÃO (CONVÊNIO ICMS Nº 107)

Publicado no *Diário Oficial da União*, em 08 de setembro do ano corrente, o Convênio ICMS nº 107, que prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais a medicamentos, combustíveis, transporte, energia elétrica, veículos, materiais de construção e outros. [+ Saiba mais...](#)

ICMS-ST – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE (DECISÃO NORMATIVA CAT Nº 7)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 26 de outubro do ano corrente, a Decisão Normativa CAT nº 7/2015, que dispõe sobre a contratação de serviço de transporte pelo contribuinte substituído em operação com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária. [+ Saiba mais...](#)

ICMS – EFD – NOVA VERSÃO DO GUIA PRÁTICO E INCLUSÃO DE REGISTROS (ATO COTEPE/ICMS Nº 44)

Publicado no *Diário Oficial da União*, em 23 de outubro do ano corrente, o Ato Cotepe/ICMS nº 44, que altera o Ato Cotepe ICMS nº 09/08, que dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivos da Escrituração Fiscal Digital (EFD). [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

MODIFICADA A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE ANÁLISE FUNCIONAL DE PAF-ECF (ATO COTEPE/ICMS Nº 45)

Publicado no *Diário Oficial da União*, em 26 de outubro do ano corrente, o Ato Cotepe/ICMS nº 45, que alterou o Ato Cotepe/ICMS nº 5/2014, que tratou sobre o leiaute e a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de Programa Aplicativo Fiscal – Emissor de Cupom Fiscal (PAF-ECF) em formato XML, para modificar a especificação técnica para elaboração do Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF, em formato XML, com efeitos a partir de 1º/12/2015.

[+ Saiba mais...](#)

PUBLICADO LEIAUTE DAS INFORMAÇÕES, RECIBOS, MENSAGENS, EXCEÇÕES E DETALHAMENTOS DO BLOCO X (DESPACHO Nº 209/2015)

Publicado no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 26 de outubro do ano corrente, o Despacho nº 209/2015, que dispõe sobre o leiaute das informações, recibos e mensagens, exceções e detalhamentos do Bloco X do Ato Cotepe/ICMS nº 9/2013, que trata sobre os requisitos específicos do PAF-ECF para geração e transmissão automática de informações e arquivos.

[+ Saiba mais...](#)

SISTEMÁTICA DE UNIFORMIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS MERCADORIAS E BENS PASSIVEIS DE SUJEIÇÃO AOS REGIMES DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (AJUSTES SINIEF Nº 4, 5 e 6)

Foram publicados no *DOU*, de 08 de outubro do ano corrente, os Ajustes Sinief nº 4, 5 e 6 de 2015, para dispor sobre a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o Código de Situação Tributária (CST) e a Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS Substituição Tributária (GIA-ST).

[+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

ESCLARECIMENTOS SOBRE O VALOR ORIGINÁRIO TOTAL PARA FINS DE REMISSÃO E ANISTIA DOS DÉBITOS FISCAIS (CONVÊNIO ICMS Nº 128)

Foi publicado no *DOU*, de 06 de novembro do ano corrente, o Convênio ICMS nº 128, que altera o Convênio ICMS nº 117/2015, o qual autoriza o Estado de São Paulo a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais, bem como reemitir débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, para dispor o que se considera valor originário total para fins de remissão e anistia dos débitos fiscais inscritos em dívida ativa, inclusive ajuizados, constituídos ou declarados, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/10/2010 e não inscritos na dívida ativa, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31/12/2014. [+ Saiba mais...](#)

DIVULGAÇÃO DA TAXA DE JUROS DE MORA PARA DÉBITOS DE ICMS (COMUNICADO DA Nº 86)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, em 11 de novembro do ano corrente, o Comunicado DA nº 86/2015, para divulgar que o valor da taxa de juros de mora aplicável de 1º/12 a 31/12/2015 para os débitos de ICMS e multas infracionais do ICMS será de 0,05% ao dia ou 1,55% ao mês. [+ Saiba mais...](#)

Municipal

IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO PARA A CIDADE DE SÃO PAULO – APLICAÇÃO AOS IMÓVEIS QUE NÃO CUMPREM A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE (DECRETO Nº 56.589)

Em 11 de novembro de 2015 foi publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo* o Decreto nº 56.589/2015, que regulamenta a aplicação do Imposto Predial e Territorial Urbano Progressivo no Tempo (IPTU), objetivando o cumprimento da função social da propriedade, nos termos da Lei nº 15.234/2010, com alterações da Lei nº 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

COMERCIAL

Federal

REGULAMENTAÇÃO DO TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (DECRETO Nº 8.538/2015)

Publicado no *Diário Oficial da União*, em 21 de outubro do ano corrente, o Decreto nº 8.538, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. [+ Saiba mais...](#)

PROGRAMA DE INTEGRIDADE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (PORTARIA CGU Nº 2.279/2015)

Detalha as medidas de integridade a serem adotadas pelas empresas de pequeno porte e microempresas.

INSTITUI O PROTOCOLO ELETRÔNICO NO ÂMBITO DO CADE (RESOLUÇÃO Nº 14/2015)

A Resolução nº 14, de 14 de outubro de 2015, publicada no *Diário Oficial da União*, de 21/10/2015, institui o protocolo eletrônico de documentos no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), integrado ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI). [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Municipal

REGULAMENTAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, DO ESTATUTO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA (DECRETO Nº 56.475/2015)

Publicado no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, em 06 de outubro do ano corrente, o Decreto nº 56.475, que disciplina o tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas (ME) e às empresas de pequeno porte (EPP), no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, para os fins de contratações públicas de bens, serviços e obras.

INCLUSÃO DE CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO NOS CONTRATOS DE LICITAÇÃO MUNICIPAL (DECRETO Nº 56.633/2015)

Foi publicado no *Diário Oficial do Município de São Paulo* o Decreto nº 56.633/2015, que acrescenta o § 1º-A ao artigo 3º do Decreto nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o processo de licitação e regulamenta dispositivos da Lei nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, a fim de prever a obrigatoriedade de inclusão da cláusula anticorrupção que especifica nos contratos administrativos. [+ Saiba mais...](#)

AMBIENTAL

Federal

INSTITUÍDA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO PARA O CONSUMO SUSTENTÁVEL (LEI Nº13.186/2015)

Em vigor desde 12 de novembro de 2015, data de sua publicação, a Lei Federal nº 13.186, de 11 de novembro de 2015, institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável, objetivando estimular a adoção de práticas de consumo e de técnicas de produção ecologicamente sustentáveis. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

Estadual

REPOSIÇÃO FLORESTAL (RESOLUÇÃO SMA Nº 72)

Publicada no *Diário Oficial do Estado de São Paulo*, de 21/10/2015, a Resolução da Secretaria do Meio Ambiente (SMA) nº 72, de 22 de outubro de 2015, institui, conforme Anexo, a metodologia de conversão de obrigações de reposição florestal e de projetos de recomposição de vegetação em Árvore-equivalente (AEQ), conforme previsto no parágrafo único do artigo 5º do Decreto nº 60.521/2014.

[+ Saiba mais...](#)

CONSUMIDOR

Federal

INFORMAÇÕES NA ETIQUETA DE PRODUTOS FRACIONADOS EM PEQUENAS QUANTIDADES NA VENDA A VAREJO (LEI Nº 13.175/2015)

Em vigor desde 22 de outubro de 2015, a Lei Federal nº 13.175, de 21 de outubro de 2015, acresce dispositivo à Lei nº 10.962, de 11 de outubro de 2004, que dispõe sobre a oferta e as formas de afiação de preços de produtos e serviços para o consumidor, para obrigar a informação do preço por unidade de medida na comercialização de produtos fracionados em pequenas quantidades. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

ADMINISTRATIVO

Federal

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA TEMPORÁRIA PARA OS JOGOS RIO 2016 E REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES (LEI Nº 13.173/2015)

Em vigor desde 22 de outubro de 2015, data de sua publicação, a Lei Federal nº 13.173, de 21 de outubro de 2015, dispõe sobre autorização para a realização de obras e serviços necessários ao fornecimento de energia elétrica temporária para os Jogos Rio 2016; altera as Leis nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública; nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida e a regularização fundiária de assentamentos em áreas urbanas; nº 12.035, de 1º de outubro de 2009, que institui o Ato Olímpico; e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC) e revoga o art. 5º-A da Lei nº 12.035, de 1º de outubro de 2009. [+ Saiba mais...](#)

USO DO MEIO ELETRÔNICO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL (DECRETO Nº 8.539/2015)

Em 09 de outubro de 2015 foi publicado no *Diário Oficial da União* o Decreto nº 8.539/2015, que dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. [+ Saiba mais...](#)

ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS

CIVIL

Federal

PRIVILÉGIO ESPECIAL SOBRE OS PRODUTOS DO ABATE (LEI Nº 13.176/2015)

Em vigor desde 22 de outubro de 2015, data de sua publicação, a Lei Federal nº 13.176, de 21 de outubro de 2015, acresce inciso ao artigo 964 do *Código Civil* para outorgar privilégio especial sobre os produtos do abate ao credor por animais. [+ Saiba mais...](#)

DIREITO DE RESPOSTA OU RETIFICAÇÃO (LEI Nº 13.188/2015)

A Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015, assegura o direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social, gratuito e proporcional ao agravo, exceto em relação aos comentários realizados por usuários da internet nas páginas eletrônicas desses veículos. [+ Saiba mais...](#)

EVENTOS

No dia **21 de outubro de 2015** foi promovida a **Mesa de Debates Grupo de Estudos de Direito Ambiental da Fiesp/Ciesp** sobre o tema “**Aspectos Legais e Tendências sobre Responsabilidade Civil por Dano ao Meio Ambiente**”, que teve como expositores o Exmo. Dr. **Álvaro Luiz Valery Mirra**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional VI – Penha de França, e a Dra. **Ana Luci Grizzi**, Advogada Especialista em Meio Ambiente, da Veirano Advogados.

No dia **29 de outubro de 2015** foi realizado o “**Congresso Brasileiro de Direito Digital**”, promovido pelo **Subgrupo de Direito Digital do Dejur-Fiesp**, em conjunto com o **Departamento de Segurança** (Deseg-Fiesp). As apresentações estão disponíveis em nosso *site*. [Clique aqui](#).

No dia **09 de novembro de 2015**, o **Grupo de Estudos de Direito Concorrencial da Fiesp/Ciesp** realizou a **Mesa de Debates “Concorrência no Sistema Financeiro”**, que contará com as presenças do Senador **Antonio Anastasia**, do Dr. **Victor Rufino**, Procurador-chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade), e dos Professores **Jean-Paul Veiga da Rocha**, **Gesner Oliveira** e **Jairo Saddi**, especialistas no assunto. As apresentações estão disponíveis em nosso *site*. [Clique aqui](#).

Durante o mês de **outubro**, o **Dejur-Fiesp** realizou **apresentações** nas diretorias regionais do Ciesp de **Santo André** e de **Matão**, relacionadas ao **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)**, com foco no livro **Registro de Controle da Produção e do Estoque (Bloco K)**.



EVENTOS

As apresentações fizeram uma introdução acerca do SPED e das normas a ele relativas, adicionando os aspectos legais relacionados ao Bloco K, que é parte deste mesmo sistema.

Também expuseram o trabalho institucional da entidade no intuito de flexibilizar e racionalizar as regras desta obrigação acessória, que a partir de 2016 ganhará um formato eletrônico.

Os tópicos abordados passaram pela apresentação e descrição do SPED, sua definição, objetivos e subprojetos, a base legal, os órgãos públicos participantes e as penalidades previstas, bem como as especificidades do SPED Fiscal (subprojeto relativo à apuração do ICMS e do IPI) e do Bloco K, nele inserido.

Também foram abordados e discutidos os impactos da implementação deste livro em formato digital, as obrigações acessórias eliminadas, o novo cronograma de implantação e as propostas do setor produtivo para o projeto SPED, como um todo, e para o Bloco K, especificamente.



O Bloco K do SPED Fiscal é a versão digital do livro Registro de Controle da Produção e do Estoque (modelo 3), destinado à escrituração digital dos documentos fiscais e dos documentos de uso interno do estabelecimento correspondentes às entradas e saídas de produtos e insumos, à produção e às quantidades referentes aos estoques de mercadorias, matéria-prima, insumos, embalagens, produto final e percentual de perdas apurado.

Estão obrigados ao Bloco K, além dos estabelecimentos atacadistas, os estabelecimentos industriais e os equiparados a industriais que sejam contribuintes do ICMS e do IPI.

EQUIPE TÉCNICA

Diretor Titular do Departamento Jurídico da Fiesp e do Ciesp: **Helcio Honda**

Gerente Dejur-Fiesp: **Jorge Khauaja**

Coordenador: **Caio Cesar Braga Ruotolo**

Advogada Ciesp: **Elaine Karine Gomes de Souza**

Revisão: **Karina Sávio**

Diagramação: **André Tamane**

Colaboraram com esta edição:

Adriana Previato, Kodjaoglanian Bragato, Adriana Roder, Amanda Silva Bezerra, Cristiane A. Marion Barbuglio, Fabio Semeraro Jordy, Gabriela Gruber Sentin e Leandro de Paula Souza e Izabel Cristina Francisco.

Comentários e sugestões:

E-mail: cdejur@fiesp.org.br

Acesse o nosso *link* jurídico no *site* da Fiesp e confira a análise completa acerca de diversos temas, além dos materiais das últimas reuniões dos Grupos de Estudos, bem como a Cartilha de Sped atualizada. *Conexão Jurídica* é uma publicação da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp), de caráter meramente informativo. Sua eventual adoção para casos concretos exigirá o exame dos fatos e aspectos circunstanciais próprios de cada situação, devendo-se levar em conta que outros posicionamentos podem existir sobre a matéria.